



Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas

NOTA TÉCNICA Nº 363/2010/CGNOR/DSST/SIT

Interessado: CGNOR
Assunto: Utilização de “Clip” em óculos de segurança.

I – Introdução

Trata-se de análise quanto à utilização de “clip” para fixação de lentes corretivas em óculos de segurança.

II – Da Análise

Em diversas atividades laborais existem riscos para os olhos dos trabalhadores, tais como, impactos de partículas e objetos volantes, poeiras em suspensão, agentes químicos e biológicos, respingos de líquidos etc.

Nesses casos, a empresa é obrigada a fornecer óculos de segurança para proteção dos olhos dos trabalhadores frente ao(s) risco(s) presente(s) no ambiente de trabalho que forneça proteção eficaz, adequada e propicie o menor nível de desconforto possível.

Importante reafirmar, conforme já feito na Nota Técnica 282/2010, que quando uma empresa fabricante ou Importadora de EPI requer ao Ministério do Trabalho a emissão de um Certificado de Aprovação (CA) para óculos de segurança, esta deve apresentar laudo de ensaio laboratorial que ateste que o equipamento foi testado e aprovado conforme a Norma ANSI.Z.87.1/2003, estabelecida pela Portaria 121, de 30 de setembro de 2009, dentre outros documentos elencados no Art. 4º da Portaria 126, de 02 de dezembro de 2009, dos quais destaca-se o Memorial Descritivo do EPI, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- a) enquadramento do EPI na relação do Anexo I da NR-6;*
- b) descrição das características e especificações técnicas do EPI;***
- c) descrição dos materiais empregados e especificações técnicas de fabricação do EPI;***
- d) descrição do uso a que se destina o EPI e suas correspondentes restrições;***
- e) descrição do local onde será feita a gravação das informações previstas no item 6.9.3 da NR-6;*
- f) descrição de outras marcações obrigatórias do EPI;*
- g) descrição das possíveis variações do EPI, tais como: referência, tamanho, numeração,*

dentre outras;

h) outras informações relevantes acerca do EPI. (grifo nosso)

Desse modo, tanto no memorial descritivo do EPI quanto no laudo de ensaio laboratorial, emitido por laboratório credenciado junto a este Departamento, constam a descrição do equipamento para o qual foi concedido o Certificado de Aprovação (CA).

Em relação aos óculos de segurança, é importante salientar que os ensaios laboratoriais são realizados em óculos que possuem lentes planas e que o CA é concedido para o conjunto lente/armação, não sendo possível a emissão de CA somente para a lente graduada.

Nesse contexto, considerando que certamente um percentual significativo de trabalhadores que utilizam óculos com lente corretiva no seu dia a dia precisam utilizar óculos de segurança em suas atividades laborais, este Departamento elaborou a Nota Técnica nº 282/2010/CGNOR/DSST/SIT que analisou o tema Óculos de Segurança com lentes graduadas e concluiu:

Face ao exposto, as empresas fabricantes ou importadoras de óculos de segurança que desejem comercializar óculos de segurança com lentes graduadas (corretivas), deverão obter o CA para o seu equipamento (conjunto composto por lente/armação), com o devido enquadramento de acordo com o Anexo I da NR-6, sendo este CA extensivo aos óculos com lentes graduadas, quando as mesmas forem confeccionadas pelos próprios fabricantes dos EPI originais.

Além disso, caso o fabricante ou importador de óculos de segurança (lente plana) portador de CA deseje, poderá autorizar Ótica(s) a confeccionar e montar lentes graduadas em sua armação, devendo o fabricante/importador se responsabilizar por este equipamento.

Outra questão que emerge do assunto óculos de segurança com lentes graduadas é a utilização de 'clip' para a fixação de lentes corretivas em óculos de segurança.

Importante ressaltar que quando um CA é concedido, este Departamento o encaminha para a empresa solicitante e disponibiliza-o para consulta na internet por meio do link <http://www.mte.gov.br/sistemas/caepi/PesquisarCAInternetXSL.asp>, informando a descrição do equipamento para o qual foi concedido aquele CA, o tipo de proteção que o EPI fornece, suas referências etc.

Desse modo, a empresa somente pode comercializar o EPI nos termos e com as especificações indicadas no CA, não sendo permitido a empresa alterar quaisquer de suas características e especificações técnicas ou acoplar acessórios que não estejam mencionados no CA.

Informa-se ainda que, caso a empresa deseje alterar seu CA, esta deve solicitar ao MTE nos termos dos Art. 5º e 6º da Portaria 126/2009.

Retornando a análise do tema utilização de 'clip' para fixação de lentes corretivas em óculos de segurança, resta evidente a importância de tal acessório, uma vez que em diversos modelos de óculos de segurança não é possível a colocação de lentes corretivas nos termos da Nota Técnica 282/2010.

Entretanto, a utilização de tal acessório não deve ser de forma indiscriminada e sem critérios, ou seja, não se deve permitir que qualquer pessoa/empresa construa um 'clip' e o acople em qualquer modelo de óculos que porte um CA, uma vez que tal acessório poderá gerar riscos adicionais.


III – Conclusão

Face ao exposto, tem-se que fabricantes e importadores de óculos de segurança interessados na comercialização de 'clip' para fixação de lentes corretivas deverão atender aos seguintes requisitos:


1. O 'clip' deverá ser fixado de forma segura na parte interna do óculos de segurança com lentes planas, isto é, lentes sem correção visual, não comprometendo a visão do usuário e não acarretando riscos adicionais;
2. O 'clip' deve permitir que as lentes corretivas sejam posicionadas na parte interna do óculos de segurança, entre os olhos do usuário e as lentes do óculos;
3. Nas amostras encaminhadas para os laboratórios credenciados pelo MTE para a realização de ensaios conforme norma técnica de ensaio definida, o 'clip' deverá ser apresentado já fixado no óculos de segurança com lentes planas e possuir uma referência que será indicada no CA;
4. O fabricante ou importador do óculos de segurança se responsabilizará pelo 'clip' utilizado em seu equipamento;
5. O 'clip' deve ser utilizado única e exclusivamente para a colocação de lentes corretivas (graduadas) incolores, confeccionadas segundo prescrição médica específica para o usuário do óculos;
6. O "clip" não deve ser utilizado para colocação de quaisquer tipos de filtros de luz, especialmente aqueles indicados para proteção contra radiação proveniente de trabalhos de soldagem ou de atividades com luminosidade intensa.

À consideração superior.


Brasília, 27 de outubro de 2010.


Rômulo Machado e Silva
Auditor-Fiscal do Trabalho

De acordo. À consideração superior.
Brasília, 29/10/2010.


José Carlos Scharmach
Coordenador de Normatização e Registros

De acordo. Encaminhe-se ao DSST.
Brasília, 03/11/2010.


Rosemary Dutra Leão
Coordenadora-Geral de Normatização e Programas

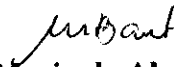


Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas

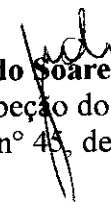
NOTA TÉCNICA Nº 363/2010/CGNOR/DSST/SIT

Interessado: **CGNOR**
Assunto: **Utilização de “Clip” em óculos de segurança.**

De acordo. Encaminhe-se à SIT.
Brasília, 03/11/2010.


Junia Maria de Almeida Barreto
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo.
Brasília, 03/11/2010.


Leonardo Soares de Oliveira
Secretário de Inspeção do Trabalho – Substituto
Portaria GM/MTE nº 45, de 15 de fevereiro de 2005